



**CONTRATO DE N  106/2024 ADEQUAÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O
FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Aos cinco dias do m s de mar o do ano de 2024, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco n  64, Centro, neste ato representado por seu Secret rio Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da c dula de identidade de n  019343522001-6 SSP-MA e do CPF n  047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  22.778.969/0001-20, com sede na Rua D, n  95, Bairro Parque Independ ncia, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo, Sr. Luis Fernando Borges Coelho portador da c dula de identidade de n  048964452013-3 SESP/MA e do CPF n 250.880.333-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  019/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  10.520/02 e Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi o eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, em conformidade com o **Preg o Presencial n  019/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

FARM�CIA B�SICA					
ITEM	ESPECIFICA�O	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 400MG - COMPRIMIDOS	UND	150	0,57	85,50
3	�CIDO ACETILSALIC�LICO 100MG - COMPRIMIDOS	UND	1500	0,05	75,00
5	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDOS	UND	1000	0,15	150,00
6	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENS�O C/10ML	UND	200	1,35	270,00
7	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL C/100ML	UND	150	8,50	1.275,00
9	AMOXICILINA 500MG C�PSULAS	UND	4000	0,75	3.000,00
14	ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDOS	UND	450	0,14	63,00
15	APARELHO DE GLICEMIA	UND	15	90,00	1.350,00
17	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDOS	UND	1000	0,13	130,00
18	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDOS	UND	150	0,21	31,50
20	AZITROMICINA 600MG - SUSPENS�O ORAL	UND	100	15,50	1.550,00
21	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	CX	2	850,00	1.700,00
22	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	2	950,00	1.900,00
24	BENZILPENICILINA PROCA�NA + POT�SSICA 400.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	2	900,00	1.800,00
27	BROMETO DE IPRATR�PIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	UND	25	2,29	57,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA - GOTAS C/20ML	UND	250	11,00	2.750,00
32	CAPTOPRIL 50MG - COMPRIMIDOS	UND	250	0,24	60,00
34	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	UND	400	19,00	7.600,00
35	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDOS	UND	450	0,55	247,50
36	CETOCONAZOL 20MG - CREME C/30G	UND	150	5,32	798,00
37	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML - A 2% C/100ML	UND	25	11,11	277,75
39	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	UND	750	0,73	547,50
41	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL 2% C/30G	UND	200	9,50	1.900,00
42	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	UND	1000	0,24	240,00
44	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDOS	UND	250	0,19	47,50
46	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 4MG	UND	500	2,00	1.000,00
47	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 8MG	UND	500	1,93	965,00
49	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDOS	UND	7500	0,08	600,00
51	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDOS	UND	1750	1,40	2.450,00
53	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	UND	175	4,20	735,00
54	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	UND	40	3,43	137,20
57	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDOS	UND	1250	0,17	212,50
58	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 10ML	UND	250	4,00	1.000,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - COMPRIMIDOS	UND	2000	0,17	340,00
61	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML.	UND	1000	4,50	4.500,00
62	DRAMIN B6 50MG/10MG COMP.	UND	750	0,95	712,50
63	DRAMIN B6 GOTAS 30ML	UN	25	29,60	740,00
65	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMPRIMIDOS	UND	500	1,40	700,00
67	ESPIRONOLACTONA 50MG - COMPRIMIDOS	UND	500	0,77	385,00
68	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	UND	50	8,00	400,00
70	FUROSEMIDA 40MG COMP. C/500	CX	10	6,59	65,90
71	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. C/480	CX	10	3,24	32,40
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP. C/500	CX	5	44,10	220,50
73	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HID. MAGNÉSIO + SIMETICONA SUSP. 100ML C/50	CX	2	262,43	524,86
74	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. 100ML	CX	4	440,00	1.760,00
77	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDOS	UND	1250	0,56	700,00
80	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDOS	UND	2000	1,73	3.460,00
82	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDOS	UND	500	0,25	125,00
83	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	200	12,87	2.574,00
85	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE C/100ML	FR	300	5,02	1.506,00
86	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDOS	UND	1250	0,14	175,00
88	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COÍRIO 5ML	UND	50	13,93	696,50
90	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	FR	400	3,50	1.400,00
92	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDOS	UND	750	1,70	1.275,00
94	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	UND	300	16,00	4.800,00
95	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	UND	150	4,55	682,50
96	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	UND	500	0,21	105,00
98	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDOS	UND	2500	0,30	750,00
99	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	UND	150	5,44	816,00
100	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	UND	150	11,00	1.650,00
102	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME DERMATOLOGICO TOPICO	UND	100	7,81	781,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



104	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	UND	2250	0,17	382,50
105	OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDOS	UND	2000	0,24	480,00
106	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	FR	750	3,70	2.775,00
108	PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDOS	UND	6500	0,30	1.950,00
109	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO 5% C/60ML	FR	100	6,64	664,00
110	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDOS	UND	1500	0,37	555,00
111	PREDNISONA 5MG COMP.	UND	650	0,16	104,00
113	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9G	UND	500	1,79	895,00
115	SECNIDAZOL 900MG SUSP. 30ML	UND	150	19,00	2.850,00
118	TIRAS PARA GLICEMIA C/50 UN	CX	50	80,00	4.000,00
TOTAL					81.537,86

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
120	ADRENALINA 1MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	CX	1	331,24	331,24
121	ÁGUA PARA INJEÇÃO EV/IM - 10ML C/200 AMP.	CX	15	181,77	2.726,55
123	AMIODARONA 50MG/ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	CX	3	750,00	2.250,00
124	AMPICILINA 1G - INJ. C/50 AMP.	CX	3	480,00	1.440,00
125	AMPICILINA 500MG - INJ. C/50 AMP.	CX	1	480,00	480,00
127	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	2	750,00	1.500,00
129	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	2	650,00	1.300,00
132	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) - INJ. 5ML C/100 AMP.	CX	4	650,00	2.600,00
134	CEFALOTINA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	CX	4	450,00	1.800,00
135	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	CX	3	500,00	1.500,00
137	CIMETIDINA 150MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	CX	2	650,00	1.300,00
141	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJ. C/100ML	UND	25	30,00	750,00
144	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	CX	3	375,00	1.125,00
146	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	CX	4	205,00	820,00
149	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.	CX	3	490,00	1.470,00
151	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. 2,5ML C/100 AMP.	CX	23	360,00	8.280,00
152	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML - INJ. 3ML C/100	UND	10	3,17	31,70
154	NEOCAÍNA PESADA 0,5% INJ. C/40 AMP.	CX	1	590,00	590,00
159	VITAMINA - K INJ. 1ML C/50 AMP.	CX	2	195,00	390,00
TOTAL					30.684,49

INSUMOS E CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
163	AGULHA DESC. 30X8,0 C/100 UN	CX	15	18,00	270,00
165	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000ML	FR	100	11,00	1.100,00
166	ALGODÃO HIDRÓFILO C/500G	UND	50	20,00	1.000,00
167	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO - ADULTO	UND	15	155,00	2.325,00
168	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UN	CX	5	180,00	900,00
171	CATÉTER INTRAVENOSO N-20G	UND	500	1,30	650,00
172	CATÉTER INTRAVENOSO N-22G	UND	750	1,20	900,00
174	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 UN	UND	600	35,00	21.000,00
176	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	50	7,50	375,00
178	LÁMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 UN	CX	15	48,00	720,00
180	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100 UN	CX	60	30,00	1.800,00
182	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO 100ML	FR	100	8,00	800,00
184	SCALP N-23	UND	250	0,38	95,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



185	SCALP N-25	UND	250	0,38	95,00
186	SCALP Nº 19	UND	200	0,38	76,00
187	SCALP Nº 21	UND	150	0,38	57,00
189	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7.0	UND	1000	0,53	530,00
190	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7.0	UND	1000	0,53	530,00
191	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-12 C/10	CX	3	4,85	14,55
192	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-14 C/10	CX	3	4,68	14,04
193	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-18 C/10	CX	4	6,55	26,20
194	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UND	400	9,50	3.800,00
196	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UND	200	14,00	2.800,00
197	TERMÔMETRO DIGITAL	UND	25	16,05	401,25
TOTAL					40.279,04
TOTAL GERAL					152.501,39

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 152.501,39 (cento e cinquenta e dois reais, quinhentos e um reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
Valor R\$ 81.537,86
- 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor R\$ 70.963,53

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de março de 2024

Ilmo. Sr. Carlos do Lima
Secretário Municipal de Saúde
Saúde e Qualidade de Vida
Part. nº 107/2022

CONTRATANTE

Secretário Municipal

DISTRIBUIDORA EXATA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:22778969000120

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA EXATA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:22778969000120
Dados: 2024.03.08 14:00:27 -03'00'

**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 106/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIAMENTO E QUALIDADE DE VIDA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTO EIRELI. OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares. VALOR TOTAL R\$ 152.501,39 (cento e cinquenta e dois reais, quinhentos e um reais e trinta e nove centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica AFB 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Valor R\$ 81.537,86 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.30 – Material de Consumo Valor R\$ 70.963,53. São Francisco do Brejão (MA), 05 de março de 2024. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIAMENTO, E QUALIDADE

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: ylakot3za320240308140348

Extrato do Contrato Nº 107/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIAMENTO E QUALIDADE DE VIDA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA MP MEDICAMENTOS E SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA. OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares. VALOR TOTAL R\$ 4.644,40 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica AFB 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Valor R\$ 81.537,86 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.30 – Material de Consumo Valor R\$ 70.963,53. São Francisco do Brejão (MA), 05 de março de 2024. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIAMENTO, E QUALIDADE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: fv8da2ilrff20240308150321

Extrato do Contrato Nº 108/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIAMENTO E QUALIDADE DE VIDA. CONTRATADO: J. P. A. JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares. VALOR TOTAL R\$ 77.865,96 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica AFB 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Valor R\$ 81.537,86 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.30 – Material de Consumo Valor R\$ 70.963,53. São Francisco do Brejão (MA). 05 de março de 2024. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIAMENTO, E QUALIDADE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: q8eycmbbqsb20240308150304

